



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP:**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM ELISEU-PA E UNIDADES VINCULAS.**

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo de referência tem por objeto determinar as condições do registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação do serviço de coleta, transporte, tratamento, e disposição final de resíduos de serviços de saúde (RSS), para atender as demandas do fundo municipal de saúde de Dom Eliseu-PA e unidades vinculadas.

**1.2.** A contratação do serviço será realizada mediante licitação na modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**1.3.** Justifica-se o atendimento deste processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, para atender o disposto no art. 15, II, da Lei nº 8.666/93 e no art. 3º e incisos, do Decreto Federal nº 7.892/13;

**1.4.** O modo de disputa desta licitação será o **ABERTO E FECHADO**, conforme estabelece Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**1.5.** Serão adotados para o envio de lances no presente pregão eletrônico o seguinte modo de disputa: **ABERTO E FECHADO** - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

**1.6.** A presente licitação será regida por este edital, pela Lei Federal Nº 10.520/2002 e Decreto Federal Nº 10.024/2019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar Nº 123/2006, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, assim como as cláusulas e condições especificadas neste termo de referência.

## **2. UNIDADES**

### **2.1. As coletas serão realizadas nos seguintes endereços:**

**2.1.1. ESF DO BAIRRO BOA VISTA (CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA), RUA HAVAI - BOA VISTA, CEP: 68633-000.**

**2.1.2. ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA BAIRRO ELDORADO (CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA) - RUA ELDORADO - ELDORADO, CEP:68633-000.**

**2.1.3. USF BAIRRO BOM JESUS (CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA), RUA BOA VISTA - BOM JESUS, CEP: 68633-000.**

**2.1.4. USF BAIRRO ESPLANADA (CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA), FIRME - CENTRO, CEP:68633-000.**

**2.1.5. USF BAIRRO JARDIM PLANALTO (CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA), RUA SAO JOAO DEL REY - PLANALTO, CEP:68633-000.**

**2.1.6. USF BAIRRO LIBERDADE (CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA), RUA ARI BARROSO - LIBERDADE, CEP: 68633-000.**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**2.1.7. USF BELA VISTA BAIRRO POMBAL (CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA), RUA DA CRECHE ITINGAPA - POMBAL, CEP :68633-000.**

**2.1.8. USF DO BAIRRO JARDIM AMÉRICA (CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA), RUA BERNARDO SAYAO - JARDIM AMERICA, CEP:68633-000.**

**2.1.9. USF DO BAIRRO PDS (CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA), RUA CASTRO ALVES - PDS, CEP:68633-000.**

**2.1.10. USF DE LIGAÇÃO CENTRO (CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA), VILA LIGACAO CENTRO - CENTRO, CEP:68633-000.**

**2.1.11. USF DO BAIRRO BELA VISTA CENTRO (CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA), AV J K CENTRO – BAIRRO - CENTRO, CEP:68633-000.**

**2.1.12. USF DOM ELISEU CENTRO (CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA), RUA JARBAS PASSARINHO - BAIRRO CENTRO, CEP:68633-000.**

**2.1.13. HOSP. MUNIC. DE DOM ELISEU, RUA SANTA TEREZINHA BAIRRO PLANALTO - CEP:68633-000.**

**2.1.14. UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA): AVENIDA ANTÔNIO JESUS DE OLIVEIRA, S/N, JARDIM PRIMAVERA, DOM ELISEU/PA - CEP: 68.633-000.**

### **3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

A gestão adequada dos resíduos de serviços de saúde é um tema de extrema importância para a saúde pública e para o meio ambiente. Nesse contexto, é imprescindível que o Fundo Municipal de Saúde de Dom Eliseu realize a contratação de uma empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e descarte final desses materiais.

A medida se faz necessária para atender às exigências da Resolução nº 358/2005 do CONAMA, que estabelece a responsabilidade dos geradores de resíduos de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

saúde em garantir um gerenciamento seguro e eficiente desses materiais. O acúmulo de lixo hospitalar representa um risco significativo para a saúde pública, podendo contribuir para a propagação de doenças.

Além disso, trata-se de um serviço essencial e contínuo, cuja interrupção pode comprometer o funcionamento adequado das unidades de saúde. A contratação de uma empresa especializada é fundamental para garantir a segurança e a eficiência no tratamento dos resíduos, evitando a poluição ambiental causada pelos incineradores de lixo, que podem emitir grande quantidade de fumaça e oferecer riscos de contaminação para os servidores e usuários do serviço público de saúde.

Por fim, é importante destacar que o serviço de coleta, transporte, tratamento e descarte de resíduos de serviços de saúde requer cuidados especiais, pois esses materiais podem conter objetos perfurocortantes ou contaminados que podem causar sérios danos à saúde. A contratação de uma empresa especializada é uma medida crucial para garantir a segurança dos profissionais de saúde, da população e do meio ambiente.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A descrição da solução como um todo, abrange o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação do serviço de coleta, transporte, tratamento, e disposição final de resíduos de serviços de saúde (RSS), para atender as demandas do fundo municipal de saúde de Dom Eliseu-PA e unidades vinculadas. As propostas das empresas deverão atender as seguintes exigências:

**4.1.1.** A empresa deve possuir registro no Conselho Regional de Química (CRQ) e estar devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes.

**4.2.** A empresa deve apresentar comprovação de experiência em serviços similares, incluindo referências de outros clientes.

**4.3.** A empresa deve dispor de equipe técnica capacitada, bem como de equipamentos e tecnologias adequadas para a realização dos serviços.

**4.4.** A empresa deve possuir todas as certificações e autorizações exigidas pelos órgãos de fiscalização e regulamentação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

- 4.5. A empresa deve garantir o cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis à gestão de resíduos de serviços de saúde, incluindo a coleta, transporte, tratamento e disposição final.
- 4.6. A empresa deve apresentar proposta comercial detalhada, com preços compatíveis com os praticados no mercado e comprovadamente vantajosos para a administração pública.
- 4.7. Qualquer opção oferecida pela empresa, que não atenda as especificações contidas no edital, não será levada em consideração durante o julgamento.
- 4.8. **O fornecedor está obrigado a informar na NOTA FISCAL o número do item e o prazo de garantia ou validade de cada produto, informações do produto, nº do pregão e nº do contrato, conforme Acórdão TCU nº 818/2019 Segunda Câmara.**

**5. DA REALIZAÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO.**

- 5.1. **O prazo para a realização dos serviços é de 05 (cinco) dias UTEIS**, contados da solicitação do representante do Fundo Municipal de Saúde, deverão ser entregues nos seguintes endereços, especificados neste termo de referência.
- 5.2. A empresa contratada deverá realizar a coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (RSS), conforme as especificações técnicas descritas no termo de referência e na legislação aplicável, utilizando equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), devidamente certificados.
- 5.3. A coleta do lixo hospitalar será realizada de acordo com a programação definida pelo Fundo Municipal de Saúde de Dom Eliseu-PA e unidades vinculadas, sendo que a empresa deverá estar disponível para atender às demandas solicitadas, respeitando os prazos e horários estabelecidos.
- 5.4. A empresa deverá apresentar relatório mensal sobre a quantidade e tipos de resíduos coletados, transportados, tratados e dispostos, bem como os locais onde foram destinados.
- 5.5. A aceitação do objeto será realizada mediante verificação da conformidade dos serviços prestados pela empresa contratada com as especificações técnicas descritas no



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

termo de referência e na legislação aplicável, bem como a apresentação de relatórios e documentação comprobatória.

**5.6.** Caso seja constatada qualquer não conformidade com as especificações técnicas descritas no termo de referência e na legislação aplicável, o Fundo Municipal de Saúde de Dom Eliseu-PA e unidades vinculadas poderá rejeitar os serviços e exigir que a empresa contratada realize as correções necessárias para a adequação dos serviços prestados.

**5.7.** A empresa contratada deverá garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

**5.8.** Na ocorrência de atrasos na coleta do lixo hospitalar, o Fundo Municipal de Saúde - FMS poderá aplicar as penalidades previstas no Edital.

**5.9.** Todas as despesas relativas à coleta, transporte, tratamento dos itens correrão por conta exclusiva da empresa.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** São obrigações da Contratante:

**6.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**6.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**6.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços fornecidos, para que seja corrigido;

**6.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**6.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**6.2.** Dar aceite na Nota Fiscal e providenciar o pagamento

**6.3.** Zelar pela durante a vigência do contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital.

**6.4.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 6.5. Notificar a CONTRATADA, ficando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas nas prestações dos serviços.
- 6.6. Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços e, ainda:

7.1.1. Possuir todas as licenças, autorizações, registros e certificados exigidos por lei para a realização dos serviços objeto do contrato.

7.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas, encargos e obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras decorrentes da execução do contrato.

7.1.3. Manter equipe técnica qualificada e capacitada para a prestação dos serviços, com a devida habilitação e registro nos órgãos competentes.

7.1.4. Responsabilizar-se pelo transporte seguro e adequado dos resíduos de serviços de saúde (RSS), bem como pelo seu tratamento e disposição final de acordo com as normas e regulamentações específicas.

7.1.5. Manter atualizados os registros e documentação comprobatória das atividades realizadas, como planilhas de controle de coleta e transporte, registros de tratamento e disposição final, entre outros.

7.1.6. Submeter-se às fiscalizações e aos controles realizados pela contratante, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários.

7.1.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços contratados, bem como os procedimentos de entrega de relatórios e demais documentos previstos no edital e no termo de referência.

7.1.8. Comunicar imediatamente à contratante qualquer ocorrência que possa prejudicar a execução dos serviços, como atrasos, interrupções ou falhas no transporte, tratamento ou disposição final dos resíduos de serviços de saúde (RSS).



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**7.1.9.** Arcar com todas as despesas e responsabilidades decorrentes de eventuais danos causados à contratante ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados.

**7.1.10.** Atender prontamente as exigências da administração pública.

**7.1.11.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não se transfere para administração pública.

**7.1.12.** Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso.

**7.1.13.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.1.14.** Não transferir a terceiros, nem de forma parcelada, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer prestações a que está obrigado, salvo nas condições expressamente autorizadas no termo de referência.

**7.1.15.** Responsabilizar-se pelo correto descarte de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços contratados, em conformidade com as normas e regulamentações específicas.

**7.1.16.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**8.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**9.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.4.** Um fiscal autorizado acompanhará os serviços desenvolvidos, podendo propor medidas de melhorias, bem como fiscalizar a execução dos trabalhos prestados.

## **10. DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**10.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**10.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**12.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**12.1.2.** Ensejar o retardamento da execução dos serviços;

**12.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**12.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**12.2.** Pela inexecução **total ou parcial** do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**12.2.2.** Multa moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**12.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**12.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**12.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**12.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**12.2.6.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

**12.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**12.3.** As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**12.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**12.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**12.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**12.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**12.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Secretaria Municipal de Saúde de Dom



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Eliseu-PA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**12.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**12.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.9.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**12.10.** O processamento do PAD não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.**

### **13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**13.1.** A aquisição será custeada com recursos das Dotações Orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, referente ao exercício de 2023. De acordo com o § 2º do artigo 7º do decreto federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013, na licitação para o Registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**13.2.** As despesas decorrentes com a execução do contrato da aquisição serão custeadas com recursos do **Erário Municipal / Federal** e ocorrerão por conta da disponibilidade orçamentária, no exercício 2023, cuja fonte de recursos, programa e elemento de despesa a ser especificados na Nota de empenho, emitida pelo órgão ou setor competente.

#### **14.DA VIGÊNCIA.**

**14.1.** O contrato terá sua duração iniciando-se com a assinatura do mesmo e terminando com o fim do exercício orçamentário, diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93.

#### **15.DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**15.1.** Aplica-se aos casos omissos, durante a execução contratual, o teor da Lei Federal N.º 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar N.º 123/2006, Lei Federal N.º 12.846/2013, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal N.º 8.666/1993 e suas alterações.

**15.2.** Em atendimento a Resolução n.º 11.535/2014/TCM, de 1 de julho de 2014, as Atas de registro de preços e os contratos Administrativos deverão ser assinado pelas partes com Certificação Digital nível A3.

LUIS LIMA DE ARAUJO:534  
26118572

Assinado de forma digital por LUIS LIMA DE ARAUJO:53426118572  
Dados: 2023.03.30 11:06:14 -03'00'

---

**LUÍS LIMA DE ARAÚJO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEC. 05/2023-GP